



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PROTOCOLO

REQUERIMENTO

N. Processo – 129/2018

Código

Requerente: ALAN MARCUS BLANC & CIA LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 08.691.549/0001-81

ENDEREÇO: RUA IGUAÇU, 31, CONRADINHO - GUARAPUAVA-PR

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE CURRAL E PISTA DE LAÇO

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a) Municipal de Cerro Negro.
Venho respeitosamente perante Vossa Excelência, REQUERER: PROTOCOLO RECURSO ADMINISTRATIVO, PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS 01/2018.

DOCUMENTOS EM ANEXO.

CERRO NEGRO, 13/11/2018

ASSINATURA DO REQUERENTE

Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Fone: 0xx49-3258-0000 - fax: 0xx49-3258-0000 - E-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br
Endereço: Avenida Orides Delfes Furtado, 739 - CERRO NEGRO-SC

Impresso em: 13/11/2018 15:25:57 por: FABIANO MOCELIN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE PROTOCOLO

PROTOCOLO

PROCESSO Nº 129/2018

REQUERIMENTO: PROTOCOLO RECURSO
ADMINISTRATIVO, PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA
DE PREÇOS 01/2018.

DOCUMENTOS EM ANEXO.

DATA: 13/11/2018.

DEFERIDO

INDEFERIDO EM ANÁLISE

| Secretaria | Data | Assinatura |
|-----------------|------|------------|
| S. LICITAÇÃO | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

Prefeitura Municipal de Cerro Negro

Fone: 0xx49-3258-0000 - fax: 0xx49-3258-0000 - E-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br
Endereço: Avenida Orides Delfes Furtado, 739 - CERRO NEGRO-SC

Impresso em: 13/11/2018 15:25:57 por: FABIANO MOCELIN

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO – SC.

Tomada de Preços 01/2018

Procedimento Licitatório 037/2018

ALAN MARCUS BLANC & CIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 08.691.549/0001-81, já qualificada no procedimento licitatório em epígrafe, representado por seu PROCURADOR e ADVOGADO, LUCAS BALENA, inscrito nos quadros da OAB/PR 85.011, com escritório profissional localizado na Rua Vicente Machado, 2151 – Centro no Município de Guarapuava – Pr., local onde recebe intimações e notificações, vem, a presença do Ilustre, com fulcro no Art. 109, I, alínea “a” da Lei 8.666/93, INTERPOR

RECURSO ADMINISTRATIVO



Em face a r. decisão de habilitação da proponente SERRA SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor.

I. DOS FATOS

No dia 06 de novembro de 2018, no município de Cerro Negro – SC, ocorreu a fase de habilitação das proponente interessadas em realizar o objeto do edital de licitação

modalidade Tomada de Preços nº 03/2018, Procedimento de Licitação nº 037/2018, nas instalações da Prefeitura Municipal de Cerro Negro.

Restou consignado em ata lavrada naquela oportunidade a habilitação da proponente SERRA SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES e a proponente ALAN MARCUS BLANC & CIA LTDA – EPP, tendo sido, a referida fase de habilitação divulgada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina DOM/SC.

Entretanto, discorda-se da habilitação da proponente SERRA SUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., uma vez que, não cumpre o requisito técnico, qual seja o desempenho de obra de características semelhantes àquelas licitadas, tendo apresentado um único atestado de capacidade em obra onde desempenhou cerca para cancha de laço no total de 39,13m², entretanto o objeto licitado é cancha/pista de laço.

Conforme a exposição fática, não resta outra alternativa a proponente senão o recurso da decisão proferida uma vez que pleiteia o direito de participação em licitação como seu, em conformidade fundamentos jurídicos a seguir expostos.

II. DO DIREITO

a. DA INVALIDADE DE CERTIDÃO

A certidão de registro da referida sociedade junto ao CREA-SC é inválida, quando confrontada com a documentação de cadastro da proponente uma vez que, os responsáveis técnicos da proponente não constam em seus quadros societários assim como não houve a apresentação de contrato de prestação de serviços capaz de comprovar a vinculação dos RT's ALEXANDRE RODOLFO e JULIANO CARDOSO NUNES.

A invalidade da certidão consta do rodapé da mesma onde, *“A certidão perderá validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.”*, uma vez que não houve a comprovação de vínculo dos referidos profissionais não há outra medida senão a rejeição da habilitação da proponente por não haver comprovado a vinculação técnica existente na certidão de registro no CREA-SC.

Desta banda requer-se a inabilitação da proponente frente a invalidade da certidão de registro junto ao CREA-SC.

b. DA CAPACIDADE TÉCNICA

Dessarte, ressalta-se que o critério técnico para a habilitação da proponente foi discutido durante a seção de abertura dos envelopes para habilitação, tendo sido consignado pela equipe técnica da LICITANTE que, apenas consideraria habilitada a licitante que já houvesse realizado obra de igual complexidade, inclusive tendo sido exemplificado pela comissão que não se consideraria habilitada a proponente que houvesse realizado apenas uma cerca.

ILUSTRES, claramente a proponente não pode ser considerada habilitada, uma vez que, executa obras de engenharia, das mais diversas, mas não tem experiência na realização do objeto LICITADO, sua única obra relacionada com tal, é uma cerca de 39,13m².

A obra objeto do referido procedimento licitatório conta com, CERCAS DE 5 E 10 GUIAS, CERCAS COM 9 CORDOALHAS DE AÇO, COBERTURA, PORTÕES, PASSARELA, EMBARCADOR E COMPLEMENTOS, tudo em conformidade com o memorial descritivo.

Apesar de a proponente haver executado cercas para currais, não descreve o atestado que tipo de cercas, assim como não executou os demais itens que compõem a obra, especialmente aqueles destinados à passagem do boi que, tem especificidades tais, para a manutenção da saúde do animal, como por exemplo o EMBARCADOR.

Não cumprindo com as determinação e exigências do edital de procedimento licitatório 037/2018 é medida que se impõe sua inabilitação, procedendo-se as demais fases da licitação, com a participação das demais proponentes que encontrarem-se habilitadas ao desempenho da referida obra.

III. PEDIDOS

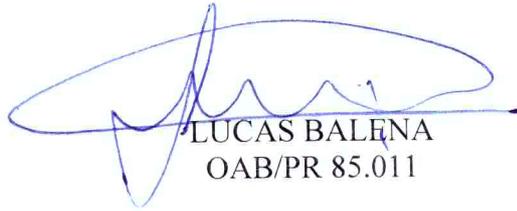
Pelos fatos e fundamentos jurídicos acima expostos e na certeza da melhor aplicação do Direito ao caso concreto, requer-se:

- a. Seja recebido e conhecido o presente recurso, e no seu mérito julgado procedente os pedidos do autor;
- b. Seja reconsiderado o parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação no sentido de, tornar inabilitada a proponente, SERRA SUL

ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, para que então seja realizada a abertura da propostas de preços das proponentes que se acharem habilitadas.

Na certeza do deferimento,

Guarapuava – Pr. 12 de novembro de 2018.



LUCAS BALENA
OAB/PR 85.011